

Estudo Técnico Preliminar 4/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 08227.000159/2023-86

2. Descrição da necessidade

2.1 Contratação da empresa LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A no Rio de Janeiro, para fornecimento de energia elétrica, para uso exclusivo da unidade consumidora Arquivo Nacional - Identificador: 0020003527 - Rua Azeredo Coutinho nº 77, Centro - Rio de Janeiro - RJ, pertencente a Classe Poder Público, Subclasse Federal, Subgrupo A4 e em conformidade com a Resolução nº 414 /2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

2.2 A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento do Arquivo Nacional, possibilitando desempenhar suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade tanto das atividades administrativas quanto das atividades finalísticas do órgão, e refere-se à estrutura básica de funcionamento de qualquer imóvel. Trata-se de um serviço de execução continuada, uma vez que a sua interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração e a necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, o que o caracteriza como serviço de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COINT/GABINETE	TITO FACCIOLI RIBEIRO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Considerando que o objeto é o fornecimento de energia elétrica de forma continuada;

4.2. Dada a conjuntura da necessidade de contratação e consoante com a Lei 14.133/21, em específico o inciso primeiro do artigo 74 desta Lei, “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamernto ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos” ;

4.3. Para o objeto da contratação, há a necessidade de fornecimento e distribuição de energia elétrica em alta tensão;

4.4. Na região que se necessita do serviço, a empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A é a concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica;

4.5. O fornecimento de energia elétrica pela concessionária é regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), bem como todas as penalidades, tarifas e condições de fornecimento são previstas por esta Agência em suas Resoluções;

4.6. O ajuste ordinário de tarifa ocorre anualmente e é autorizado pela ANEEL;

4.7. O serviço tem natureza continuada;

4.8. Não há necessidade de transição contratual para o objeto;

4.9. É preciso considerar que neste tipo de fornecimento a Administração figura como usuária do serviço prestado, sujeitando-se às condições impostas pela concessionária local, aplicando-se a da Lei nº 14.133/21 no que couber

4.10. O contrato terá prazo de vigência indeterminado, nos termos do art 109 da lei 14.133/2021, uma vez que o serviço público oferecido é em regime de monopólio. Caberá a administração pública comprovar, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados a contratação.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para esta situação, a Empresa LIGHT é a única concessionária de energia que fornece para a região;

5.2. Para a Administração Pública, a contratação de concessionária para fornecimento de energia elétrica, é a única solução viável até o presente momento;

5.3. As condições de fornecimento são discriminadas na Resolução Normativa 414 de 2010, da ANEEL.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Deverá a contratada fornecer energia de alta tensão de forma continuada para o local de entrega;

6.2. A qualidade da energia deve ser conforme estabelece normas da ANEEL;

6.3. As penalidades em caso de falta de energia são discriminadas por Resolução Normativa da ANEEL.

6.4. A forma de medição é discriminada por Resolução Normativa da ANEEL;

6.5. A forma de faturamento é discriminada por Resolução Normativa da ANEEL;

6.6. A forma de reajuste tarifário é discriminada por Resolução Normativa da ANEEL.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Em tabela abaixo discrimina-se a quantidade, em Km/h, de energia consumida mensalmente no período compreendido entre fevereiro e dezembro de 2022.

MÊS/22	QUANTIDADE (KW/H)
<i>Fevereiro</i>	370.872
<i>Março</i>	425.664
<i>Abril</i>	380.160
<i>Mai</i>	355.464

Junho	324.432
Julho	346.968
Agosto	329.112
Setembro	319.248
Outubro	377.712
Novembro	387.144
Dezembro	417.312
SOMA	4.034.088

7.2 O montante apurado no item 7.1, se dividido pela quantidade de meses aplicados como amostrado (11 meses) perfazem a média de 366.735,27 Kwh/mês de consumo.

7.3 A média apurada, se multiplicada por 12 (doze) meses, resulta na estimativa de consumo de 4.400.823,24 Kmh/ano, sendo essa portanto a estimativa de consumo no Arquivo Nacional/Sede no período de 12 (doze) meses.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.596.237,65

8.1 Em tabela abaixo discrimina-se o valor pago, por este Arquivo Nacional/sede, mensalmente no período compreendido entre fevereiro e dezembro de 2022 para o fornecimento de energia elétrica.

MÊS/22	R\$
Fevereiro	R\$ 449.476,88
Março	R\$ 515.737,48
Abril	R\$ 428.613,90
Mai	R\$ 370.054,43
Junho	R\$ 339.436,88
Julho	R\$ 299.912,75
Agosto	R\$ 293.636,06
Setembro	R\$ 280.749,76
Outubro	R\$ 324.693,43
Novembro	R\$ 332.545,59
Dezembro	R\$ 347.766,77
SOMA	R\$ 3.982.623,93

8.2 O montante apurado no item 8.1, se dividido pela quantidade de meses aplicados como amostrado (11 meses) perfazem a média de R\$ 362.056,72/mês de consumo.

8.3 A média apurada, se multiplicada por 12 (doze) meses, resulta na estimativa de gasto de R\$ 4.344.680,65/ano;

8.4 De acordo com o IPCA, no período de 12 (doze) meses a inflação acumulada foi de 5,79% (<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php> - extraído em 27/01/23);

8.4.1 Na falta de conhecimento sobre o percentual de reajuste que porventura será autorizado a concessionária aplicar sobre as tarifas de fornecimento de energia elétrica, aliado ao dever da Administração Pública em guardar diligência nas estimativas de valor da contratação, aplica-se o percentual informado no item "8.4" ao montante apurado no item "8.3)

8.4.2 Neste termos, o montante apurado para fins de estimativa do valor da contratação é de R\$ 4.596.237,65 (quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em regra, conforme § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21, na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível.

9.2 O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, pois o objeto da presente contratação, qual seja, o fornecimento de energia elétrica de forma contínua, não é divisível. Além disso, há uma única concessionária fornecedora de energia elétrica disponível.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

10.2 Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

PROGRAMA: 5015 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública.

AÇÃO: 2810 - Promoção do Acesso ao Patrimônio Documental Nacional

FONTE: 1000000000 - Tesouro Nacional

SETOR: Arquivo Nacional

PO: 2000 - Despesas Administrativas

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O Arquivo Nacional espera, com esta contratação, manter a continuidade das atividades administrativas e de preservação documental realizadas nos seus prédios, buscando sempre pela eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados em consonância com a economicidade que deve pautar as contratações que envolvem recursos públicos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Nomeação dos servidores que exercerão as funções de fiscalização e gestão da referida relação contratual

13.2 Atenção da Equipe de Engenharia para a detecção de anomalias que provoquem reflexos nas medições/custos da pretensa contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não se vislumbram possíveis impactos ambientais e medidas de tratamento, tendo em vista a contratação se tratar apenas do fornecimento de energia elétrica. A concessionária de serviços deve seguir as normas regulamentadoras do setor, bem como, legislações e normas que tratam do assunto e a que está sujeita.

14.2 Ainda sim deverá a CONTRATANTE aplicar, no possível, o disciplinado na INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação é viável, considerando que a contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2023, bem como o presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 040/2020 /SEGES/ME. Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

16. Responsáveis

LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FER
COINT/GABINETE

PATRICK JUBILADO XERÉM
DICON